Ofício nº. 312/2021

Jequié – BA, 01 de Setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Emanuel Campos Silva
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja apreciado, discutido e ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 012/2021 – *"Dispõe sobre a criação do cargo efeito de Auditor Municipal, declara em extinção o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, altera a Lei Municipal n. 1.992 de 01 de julho de 2016, nos termos em que especifica, e dá outras providências".*

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

Zenildo Brandão Santana
=Prefeito Municipal=

MENSAGEM Nº: 012/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Ínclitos Vereadores,

Cumprimentando-os, submeto à apreciação, discussão e votação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "***Dispõe sobre a criação do cargo efeito de Auditor Municipal, declara em extinção o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, altera a Lei Municipal n. 1.992 de 01 de julho de 2016, nos termos em que especifica, e dá outras providências".***

Justifica-se o presente projeto a partir da necessidade de ampliar e aperfeiçoar o quadro de pessoal do Departamento de Tributos, tendo em vista a relevância da função exercida quanto à orientação dos contribuintes em relação ao cumprimento das obrigações relacionadas ao pagamento de tributos e o reduzido quantitativo à disposição.

É importante destacar, ainda, o relevante interesse público emanado da ampliação de que trata o presente projeto de lei, vez que seu objetivo é garantir o efetivo cumprimento das obrigações legais referentes às obrigações tributárias, com a devida instrução dos contribuintes quanto a sua responsabilidade, bem como analisar o devido cumprimento da legislação tributária, com o intuito de evitar sonegações, além de analisar os necessários elementos para eventuais execuções fiscais, através do correto controle do lançamento, cobrança e recebimento, que possuem incontestável relevância para o desenvolvimento da Administração Pública Municipal.

Ademais, em virtude da previsão do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que veda, até 31 de dezembro de 2021, a criação de cargo emprego ou função que implique aumento de despesa para o Ente Público, faz-se necessário esclarecer que, considerando o tempo de tramitação para preenchimento das vagas que serão ampliadas, tendo em vista a necessidade de concurso público para seu preenchimento, já que trata-se de cargo efetivo, a despesa referente ao aumento do quantitativo, embora já demonstrado o evidente interesse público, apenas produzirá

efeitos práticos após o período previsto na referida Lei, ou seja, a partir de janeiro de 2022.

Ante o exposto, considerando a inegável relevância e o comprovado interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação e a aprovação do presente projeto de lei na forma proposta.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevado apreço.

Jequié/BA, 01 de setembro de2021.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 12 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

""Dispõe sobre a criação do cargo efeito de Auditor Municipal, declara em extinção o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, altera a Lei Municipal n. 1.992 de 01 de julho de 2016, nos termos em que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auditor Fiscal no âmbito do Município de Jequié.

Parágrafo único – As atribuições do cargo e requisitos de investidura estão descritas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O cargo de Auditor Fiscal fica inserido no Anexo I, Grupo 5, da Lei n. 1.992 de 01 de julho de 2016, integrando o Subgrupo S para fixação dos vencimentos.

Art. 3º - Fica assegurada ao Auditor Fiscal a percepção de gratificação por produtividade prevista na Lei Municipal n. 1.400 de 23 de dezembro de 1996.

Art. 4º – Fica declarado em extinção o cargo efetivo de Fiscal de Tributos do Município de Jequié.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as possíveis disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Jequié, em 31 de agosto de 2021.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal

ANEXO I

CRIAÇÃO DO CARGO PERMANENTE DE AUDITOR FISCAL, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, GRUPO, SUBGRUPO E ATRIBUIÇÕES

Cargo	Nº de Vagas	CH Semanal	Grupo	Subgrupo
Auditor Fiscal	10	30h	6	S

Descrição Sintética

Em síntese as atribuições do Auditor Fiscal da Receita Municipal é fiscalizar, planejar, programar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades no âmbito da competência tributária municipal conforme a legislação vigente.

Atribuições:

- orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária;
- lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente;
- executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária;
- constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento;
- proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo;
- provir a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente;
- proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei;
- realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição;
- proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço;
- prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção;
- gerir os cadastros de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação, controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável;

- emitir pareceres sobre a criação, alteração, insenção ou suspensão de tributos;
- exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

Requisitos de Investidura:

- Ser aprovado no concurso;
- Ter nacionalidade brasileira;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- Possuir escolaridade de nível superior completo;
- Ter idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo.